



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS – CAMPUS NATAL CENTRAL
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 02 /2014 – PPGEPIFRN

Natal, 12 de setembro de 2014.

Dispõe sobre novos critérios para a concessão de bolsas de demanda social para os estudantes do PPGEPI e revoga a Resolução Nº 04/2013 – PPGEPIFRN, que tratava dessa matéria.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional – PPGEPI – no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 163/2013 – Reitoria-IFRN, de 6 de fevereiro de 2013 e,

CONSIDERANDO

as Resoluções nºs. 54 e 55/2012 - CONSUP/ IFRN, de 15 de junho de 2012; a Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010, de 15 de julho; a nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício referente à Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010; a Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010 da CAPES;

CONSIDERANDO,

ainda, a proposta dos estudantes do PPGEPI para a concessão de bolsas de demanda social;

RESOLVE:

APROVAR novos critérios para a concessão de bolsas de demanda social para os estudantes do PPGEPI.

Art. 1º As bolsas serão distribuídas igualmente entre as linhas de pesquisa do PPGEPI.

Art. 2º A seleção dos candidatos à concessão de bolsas de demanda social, dentro de cada linha de pesquisa, obedecerá aos seguintes critérios, listados por ordem de prioridade:

- I. Não possuir vínculo empregatício, exceto na situação prevista na letra “a”, do inciso XI, do art. 9º da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES;
- II. Ter demonstrado o maior mérito acadêmico no processo de seleção ao PPGEPI, expresso na média final;
- III. Residir originalmente em cidade localizada a uma maior distância de Natal e que fixe residência no local do curso;



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS – CAMPUS NATAL CENTRAL
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 02 /2014 – PPGEP

Natal, 12 de setembro de 2014.

Art. 3º Caso em uma das linhas de pesquisa não haja candidato que atenda aos critérios previstos no art. 2º desta Resolução, a(s) bolsa(s) será(ão) remanejada(s) para a outra linha, mantendo-se os mesmos critérios de concessão.

Art. 4º Se não houver candidatos que atendam ao estabelecido no inciso I do Art. 2º desta Resolução em nenhuma das linhas de pesquisa do PPGEP, serão considerados os seguintes critérios para a seleção dos candidatos à concessão das bolsas, listados por ordem de prioridade:

- I. Ter demonstrado o maior mérito acadêmico no processo de seleção ao PPGEP, expresso na média final;
- II. Residir originalmente em cidade localizada a uma maior distância de Natal e que fixe residência no local do curso.

Art. 5º A manutenção dessa bolsa fica condicionada ao desempenho acadêmico dos bolsistas e ao cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudo.

Art. 6º Revoga-se a Resolução Nº 04/2013 – PPGEP/IFRN.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dante Henrique Moura
Coordenador do PPGEP
Presidente do Colegiado